Contrato para Prestação de Serviços pelo Distrito Federal nº 38/2017 - CBMDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

PROCESSO Nº: SEI-053-085232/2016

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.977.914/0001-19, I.E 0750118000137, representado pelo Ten.Cel. QOBM/Comb. EDUARDO CUNHA MESQUITA, portador do RG nº 118.053.413-7 e do CPF nº 553.569.401-06, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, com delegação de competência prevista no Decreto Distrital nº 26.362 de 11/11/2005 e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 08.247.960/0001-62, com sede no SIBS, Quadra 01,Conjunto B, Lote16,Núcleo Bandeirante-DF, CEP:71.736-102, telefone/fax: (61) 3363-7575, e-mail: comercial@realdp.com.br, representada por José Gomes Ferreira Filho, portador do RG nº 2.069.794 SSP/DF e do CPF nº 718.246.931-68, na qualidade de representante legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 85/2016 DICOA/DEALF/CBMDF, da Proposta e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e higienização das instalações do CBMDF, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 85/2016 – DICOA/DEALF/CBMDF e a Proposta, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, segundo o dispositivo nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93;

4.2 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada (art. 19, XVI, da I.N. 02/2008-SLTI/MP).

4.3 Dos horários da prestação de serviço.

4.3.1 Os serviços de limpeza a serem prestados nas Unidades dos Grupos 1 e 2 serão de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 18:00h, e aos sábados e domingos das 08:00h às 12:00h, respeitando-se a convenção coletiva de trabalho da categoria profissional que estabelece carga horária de 44h semanais e descanso de um dia; para isso deverá a empresa CONTRATADA fazer a escala de serviço dos funcionários de

limpeza para que concorram as atividades nos finais de semana sem prejuízos a categoria e ao serviço.

4.3.2 Exclusivamente na Policlínica Odontológica (PODON), Área 49, do Grupo 3, que funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 as 22:00 horas, os serviços de limpeza deverão ser prestados em dois turnos, com 02 (dois) serventes em cada turno.

4.3.3 Em nenhuma hipótese os encarregados e serventes poderão estender seu horário de trabalho além das 22:00 horas.

4.3.4 Os servidores de áreas insalubres ficam restritos as suas atividades durante os dias úteis e não podem de forma alguma ser utilizados para outra finalidade em áreas não insalubres, bem como não serão empregados nas atividades aos finais de semana, devendo, portanto, ter suas 44 horas semanais distribuídas em cinco dias, de segunda a sexta-feira.

4.3.5 Caberá a CONTRATADA manter seus funcionários informados das disposições contidas no item 5.3 e seus subitens do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação, inclusive quanto a escala do serviço no que se refere às atividades aos finais de semana (sábado e domingo), a fim de que todos os envolvidos tomem conhecimento e não aleguem qualquer causa de desconhecimento.

4.3.6 Será vedada a execução dos serviços em qualquer Unidade, nos horários compreendidos entre 22:00h e 05:00h, bem como a execução em horários que configurem horas extras.

4.3.7 Nas Unidades Operacionais (Grupo 1) definidas na tabela contida no subitem 3.1.1 (Unidades dos Itens 1 a 31) do Projeto Básico, **os serviços serão executados de segunda a domingo**, resguardados os direitos a que faz jus a categoria profissional.

4.3.7.1 Para a execução dos serviços aos finais de semana (sábados e domingos) será exigida apenas a manutenção nas dependências onde haja fluxo de pessoas, tais como: sala de reunião, copa, cozinha, dormitório, banheiro, sala de descanso, sala de jogos, hall e escadarias, reduzindo-se a área interna a ser limpa e/ou conservada em até 85% (oitenta e cinco) da área total.

4.3.8. Nas Unidades Administrativas (Grupo 2) definidas na tabela contida no subitem 4.1.1 (Unidades de 1 a 31) do Termo de Referência, os serviços serão executados de segundas as sextas-feiras.

4.3.8.1 Caso haja qualquer alteração no horário do expediente administrativo da CONTRATANTE, os serviços poderão ter seus horários ajustados por conveniência própria, respeitando-se às 44 horas da jornada de trabalho semanal.

4.3.9 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação específica, no que diz respeito ao descanso semanal, que torna obrigatório, no mínimo, um repouso de 24 horas no final de semana;

4.3.10 A CONTRATADA providenciará, por meio dos encarregados, para que os horários determinados pela CONTRATANTE para os postos de serviços sejam cumpridos com pontualidade e assiduidade.

4.3.11 Em casos excepcionais e em razão da demanda de serviço, ou necessidade administrativa da CONTRATANTE, a FISCALIZAÇÃO poderá autorizar alteração nos dias, locais ou horários de trabalho, permitir o remanejamento de serventes para atendimento em outras Unidades do CBMDF para executar uma tarefa específica em um determinado período de tempo, sendo respeitado, para tanto, a jornada de trabalho semanal estabelecida no Termo de Referência para os profissionais.

4.3.12 O eventual remanejamento de serventes de limpeza e encarregados administrativos para outras Unidades de trabalho, não poderá acarretar qualquer tipo de ônus para a Administração.

4.4. A descrição dos serviços, características, rotinas, unidades militares (locais de execução), quantidade de postos de trabalho e modo de execução do serviço deverá ser consultado o Edital de Licitação e seus anexos que vão anexados ao presente contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R$ 20.195.593,9500 (vinte milhões, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), devendo a importância de R$ 3.365.932,32 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária de 2017, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.1 – Para o serviço de conservação e limpeza:

I – Unidade Orçamentária: 73901

II – Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053

III – Natureza da Despesa: 33.90.37

IV – Fonte de Recursos: 0100-FCDF

6.1.1.1 – O empenho inicial é de R$ 3.060.627,56 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE000536, emitida em 08 de setembro de 2017, na modalidade

ESTIMATIVA.

6.1.2 – Para o material de limpeza (Insumos):

I – Unidade Orçamentária: 73901

II – Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053

III – Natureza da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 0100-FCDF

6.1.2.1 – O empenho inicial é de R$ 301.188,08 (trezentos e um mil cento e oitenta e oito reais e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE000537, emitida em 08 de setembro de 2017, na modalidade ESTIMATIVA.

6.1.3 – Para o ferramental e equipamentos a serem utilizados (Depreciação e manutenção):

I – Unidade Orçamentária: 73901

II – Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 0100-FCDF

6.1.3.1 – O empenho inicial é de 4.116,68 (quatro mil cento e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE000538, emitida em 08 de setembro de 2017, na modalidade ESTIMATIVA.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF n.º 31, de 17 de fevereiro de 2016);

7.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4 – Para efeito de pagamento acatar o previsto nos parágrafos 9º e 10º do art. 34 da I.N.02/2008.

7.5 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943).

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.6 - Apresentar para fins de liquidação e pagamento, no prazo definido no projeto básico 29/2015, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

a) Folha de pagamentos do mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, bem como planilhas contendo os materiais de consumo fornecidos com os respectivos aceites dos responsáveis por cada Unidade;

b) Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador que esteja prestando ou que tenha prestado serviço no CBMDF, relativo ao mês de pagamento;

c) Comprovantes dos pagamentos de salários, vales transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

d) Os salários ou remunerações dos empregados, constantes da carteira de trabalho, não poderão ser inferiores aos valores de referência constantes nas planilhas de composição de custos da mão de obra apresentadas pela CONTRATADA nos termos dos anexos do Termo de Referência nº 244/2016 – DIMAT (1085782).

e) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

f) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação

mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

g) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

h) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

i) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das Unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

j) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital;

k) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

l) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

m)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

n) Comprovação de pagamento de Planos de Saúde;

o) Lista dos funcionários efetivos, em ordem alfabética, do mês em liquidação, constando se o funcionário está contratado ou se foi demitido.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Da Garantia

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.2. No caso da garantia contratual ser realizada em espécie deverá ser feita TED: Banco 070, Agencia nº 100 - Conta 800482-8, Banco de Brasília/BRB – CNPJ 003.946.840.001-53 – Secretaria da Fazenda do DF (Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

9.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do

capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia contratual.

9.5. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal, por meio do Corpo do Bombeiros, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Será caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o DF.

11.6 – Demais detalhamentos sobre as obrigações da contratada deverá ser observado o disposto contido no item 09 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de

aditamento.

12.3 - O contrato a ser firmado poderá ser repactuado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, na hipótese de aumento do valor da mão-de-obra da prestação de serviços contínuos, sendo admitida apenas uma repactuação no interregno de um ano, em conformidade com a Decisão do TCDF nº 325/07. Nas repactuações seguintes dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, como é o caso, o prazo mínimo de 1(um) ano contar-se-á a partir da última repactuação;

12.3.1 - A data limite para a Contratada pleitear a repactuação será, conforme o caso, a do encerramento ou da prorrogação do contrato (Acórdão n.º 2.094/2010 – 2ª Câmara).

12.3.2 - O critério para repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva dos componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta; situação em que o gestor se cercará de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva concessão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custo, devendo ser formalizado através de aditivo contratual, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos na Decisão nº 325/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

12.3.3 - A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

12.4 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

12.5 - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade supracitada, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

12.6 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

12.7 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

12.8 - A repactuação para atualização do valor do contrato em razão de novo acordo,

dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento ou a redução de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

12.9 – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

12.10 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.11- Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

c) a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

12.12 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.13 - As repactuações, como espécie de reajuste, não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, e serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, situação na qual deverão ser formalizadas por aditamento.

12.14 - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA

12.15 - O prazo referido no item 5.11 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

12.16 - As repactuações de preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12.17 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.18 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.19 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a mantença do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20 - A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas em edital e no presente contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, estando disponível no site www.compras.df.gov.br.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

14.2 – A rescisão amigável deve ser antecedida de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse

diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo CBMDF.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 11 de fevereiro de 2017.

Pelo Distrito Federal:
Eduardo Cunha Mesquita - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

Pela Contratada:
José Gomes Ferreira Filho
Representante Legal